



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Ordinária nº 114/2025

Proponente: Diego Grijó Gava

Relator: Josué Ribeiro Mendes

Projeto de Lei nº 114/2025, que dispõe sobre o “Dia Municipal do Ciclista no Município de Viana/ES, e dá outras providências”

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Excelentíssimo Vereador Diego Grijó Gava, que dispõe sobre a instituição do **Dia Municipal do Ciclista no Município de Viana/ES**, a ser comemorado anualmente em **15 de julho**.

O projeto foi protocolado em 22/09/2025 e tramita sob processo nº 2114/2025.

Após leitura em plenário, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Na justificativa ao projeto, o autor destacou que a proposta tem por objetivo “*não apenas instituir um dia comemorativo, mas também incentivar hábitos saudáveis, fomentar a mobilidade sustentável e fortalecer a cidadania, a preservação ambiental e a qualidade de vida de nossa população*”.

Parecer da Procuradoria Legislativa manifestando-se pela constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa, desde que atendidas as recomendações exaradas.

Eis o relatório, no essencial.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 114, de 2025, **constatamos tratar-se de proposição que não possui vício de legalidade e/ou constitucionalidade**, pelas razões a seguir expostas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

No que se refere à competência legislativa, se infere do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que compete aos municípios *"legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"*, o que abarca a criação de datas comemorativas relacionadas à cultura e acontecimentos marcantes para a sociedade local, sendo, portanto, o proponente, legitimado para apresentação do sobredito projeto de lei.

No âmbito legislativo federal, destaca-se a existência da Lei 13.508/2017, que "Institui o Dia Nacional do Ciclista", em homenagem a Pedro Davison, que foi vítima de um atropelamento em Brasília, sendo, portanto, coerente que o Município de Viana também promova esse reconhecimento por meio de legislação própria, ainda que em data diversa daquela instituída em legislação federal.

Por sua vez, no âmbito da legislação municipal, o artigo 22 caput da Lei Orgânica dispõe que *"cabe à câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município"*, e, nos termos do artigo 31 caput, a iniciativa legislativa *"cabe a qualquer membro do da Câmara"*, sendo, portanto, o proponente legitimado e a matéria encontra-se contemplada dentre aquela de competência material e legislativa do município.

Ademais, o projeto não implica aumento de despesas para o erário municipal e não cria obrigações para o Executivo, respeitando o princípio da separação dos poderes.

A instituição do Dia do Ciclista no calendário oficial de Viana representa um avanço na valorização da cultura local.

2.1. Da Técnica Legislativa – Adequação da Ementa

A análise da redação da ementa do Projeto de Lei nº 114/2025 revela a necessidade de duas adequações para conformidade com as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e estruturação das leis, regulamentada pelo art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal.

A redação atual da ementa é a seguinte:

"Dispõe sobre o 'o Dia Municipal do Ciclista no Município de Viana/ES, e dá outras providências.'"

Entretanto, há incorreção gramatical e excesso de elementos na ementa. A LC nº 95/1998 orienta que a ementa deve ser concisa, direta e expressar de forma objetiva o conteúdo da norma, evitando expressões genéricas como "e dá outras providências" (art. 7º, inciso





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

II, e art. 11 da LC 95/98).

Além disso, como o projeto **institui** uma data comemorativa — e não “dispõe sobre” — é mais adequado que o verbo utilizado traduza o efeito concreto da lei. A Procuradoria já sugeriu a supressão do termo final da ementa, mas ao aprimorar a técnica legislativa recomenda-se também a substituição do verbo.

Assim, **propõe-se a seguinte emenda modificativa à ementa:**

Onde se lê:

“Dispõe sobre o Dia Municipal do Ciclista no Município de Viana/ES,
e dá outras providências.”

Leia-se:

“Institui o Dia Municipal do Ciclista no Município de Viana/ES.”

Com esta redação, a ementa torna-se objetiva, alinhada ao conteúdo normativo do art. 1º do projeto, e compatível com os princípios de clareza e precisão exigidos pela LC 95/98.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalid-
ade** do Projeto de Lei nº 114, de 2025, desde que atendidas as recomendações
exaradas no Parecer da doura Procuradoria, bem como o acréscimo ora exposto.

JOSUÉ RIBEIRO MENDES

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em **10/11/2025 11:37**

Checksum: **8FD405D50DB91B9C63CDAFF1237806A93CB5B7CFFA3BACA7AC127D392AA2383B**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.